

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 938

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$= 15.800,00 (Quinze Mil e Oitocentos Reais), necessário para o reforço das seguintes dotações:

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0301 - Secretaria Municipal de Assistência Social
0301.15814862.05 - Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

3111 - Pessoal Civil R\$= 3.300,00
3120 - Material de Consumo R\$= 12.500,00

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do crédito de que trata o Artigo predecessor, serão oriundos da anulação parcial das seguintes dotações:

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0301 - Secretaria Municipal de Assistência Social
0301.15814862.05 - Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

3192 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$= 2.150,00
4120 - Equipamentos e Materiais Permanentes R\$= 1.150,00

0301.15814832.06 - Assistência a Criança e ao Adolescente

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$= 5.000,00

0301.15814862.09 - Programa Lavouras Comunitárias

3120 - Material de Consumo R\$= 1.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos R\$= 1.000,00
4120 - Equipamentos e Materiais Permanentes R\$= 1.000,00

0301.15411852.36 - Atividades de Creches Municipais

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$= 2.500,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 938 fls. 02

0302 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0302.15814832.26 - Assistência ao Menor Via Programa de Proteção Especial

3120 - Material de Consumo R\$= 2.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 20 de Novembro de 2000.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
RECEBUE	
DATA	DIÁRIO
09.11.00	8:20 A
	

Carosinha Monteiro Vieira
Chefe de Gabinete